

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2003**

Proíbe a cobrança do contribuinte de qualquer taxa ou tarifa para a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal

**Autor:** Deputado BISMARCK MAIA

**Relator:** Deputado CARLITO MERSS

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 32, de 2003, o qual veda a cobrança de qualquer taxa ou tarifa para inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas administrado pela Secretaria da Receita Federal, inclusive no que se refere à emissão de segunda via.

Sua Excelência, o nobre Deputado Bismarck Maia, defende que a cobrança de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para inscrição no referido cadastro por parte de agentes conveniados pela Secretaria da Receita

Federal, a exemplo do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, é incompatível com o exercício da cidadania, pelos óbices que a falta de inscrição no referido Cadastro traz.

O Projeto de Lei vem a esta Comissão para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, sua adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, na forma do art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, há que ser realizado o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei em epígrafe.

A exemplo de projetos anteriores versando sobre a matéria, a exemplo do Projeto de Lei nº 4.217, de 2001, a proposição ora em discussão não afeta diretamente as receitas diretamente arrecadadas pelo Ministério da Fazenda, já que a Secretaria da Receita Federal não cobra taxa nem tarifa na inscrição cadastral para o Cadastro de Pessoas Físicas.

Apesar disso, levando em conta que atualmente é cobrado o valor de R\$ 4,50 por parte dos agentes conveniados para inscrição dos contribuintes no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como de eventuais atualizações cadastrais, caso seja estabelecida a gratuidade, faz-se necessário o custeio das despesas mediante dotação própria no Orçamento da União.

Quanto ao mérito, mesmo considerando elogiável a iniciativa do autor, é preciso destacar que, na mesma direção do nobre parlamentar, a Receita Federal, através da Instrução Normativa SRF nº 190/2002, criou diversas modalidades de atendimento gratuito para a emissão da CPF, seja através de entidades públicas de atendimento ao cidadão ou do número de inscrição do CPF nas carteiras de identidade, de motorista, de crédito e outros.

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

Relator Deputado CARLITO MERSS